

Edital de Convocação de Eleição para Diretoria do C.A.BIO 2022/2023

Art. 1º - Este presente edital tem por finalidade regulamentar as eleições do Centro Acadêmico de Biologia (C.A.BIO) a fim de eleger a nova diretoria que terá mandato entre 14 de Setembro de 2022 e a segunda quinzena de Outubro de 2023.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Esta Comissão Eleitoral está sendo composta por Guilherme Leonardo Araújo da Silva, Nathalia do Carmo Santos e Carlos Daniel Dos Santos Pereira, alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Barbacena* (IF Barbacena).

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I. Informar as eleições aos membros acadêmicos do C.A.BIO, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

II. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com o Estatuto do **C.A.BIO**;
- b) Deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos do presente Edital e do Estatuto do **C.A.BIO**;
- c) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadros de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) Registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) Decidir sobre os casos omissos no presente edital e no próprio Estatuto do **C.A.BIO** sobre a eleição.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º - São elegíveis todos os membros acadêmicos do C.A.BIO que:

- a) Estiverem regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas do IF Barbacena;
- b) Não tenha cursado carga horária superior a 90% do total somatório de disciplinas obrigatórias e optativas ou que não colarão grau no ano vigente e nem no 1º semestre do ano seguinte ao da eleição;
- c) Estiverem em dia com seus deveres estatários.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 5º - A chapa será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Comunicação e Eventos;
- Diretor de Assuntos Acadêmicos;

§ 1º. A chapa deverá conter, obrigatoriamente, todos os cargos listados acima.

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por um candidato responsável pelo ato da inscrição da chapa e por um membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º. A eleição individual é vedada, sendo possível somente, através de composição em chapa.

§ 4º. A chapa eleita poderá indicar demais cargos, sendo eles não elegíveis, como previsto em estatuto próprio.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO ELEITORAL

Art. 6º - As Inscrições serão realizadas no dia **5 e 6 de Setembro** na sala **29 (próximo ao almoxarifado / sala do tenório)** no prédio Tijolinho do Anexo, nos seguintes horários:

NOITE	18:30 às 19:00 horas
-------	----------------------

Art. 7º - As chapas terão seus nomes definidos no ato da inscrição, sendo elas enumeradas de acordo com a ordem de matrícula.

§ 1º Os nomes das chapas serão utilizados nas cédulas de votação de acordo com o definido no ato de inscrição, sendo que os nomes que compõe as chapas estarão disponíveis na urna de votação.

Art. 8º - A inscrição das chapas será realizada a partir do preenchimento dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (**Anexo I** deste Edital);
- b) Cópia do Histórico Escolar para conferência.

§ 1º. O Histórico Escolar deverá ser retirado na Secretaria Escolar de Cursos Superiores. podendo o mesmo ser retirado no sistema acadêmico do IF Barbacena disponível no site institucional.

§2º. O candidato poderá apresentar o Atestado de Matrícula de forma provisória até que se providencie o **Histórico Escolar do dia 5 a 6 de Setembro de 2022**, a um membro da Comissão Eleitoral.

§3º. Todo candidato deverá disponibilizar seu contato de endereço eletrônico em uso e algum número de telefone (celular ou telefone fixo) para que seja realizado o contato com o mesmo, pela Comissão Eleitoral, em qualquer eventualidade necessária.

Art. 9º - Cada chapa poderá indicar no ato da inscrição até três membros fiscais, que deverá acompanhar todo o processo eleitoral, junto à comissão. Os mesmos não deverão fazer parte da chapa concorrente ao C.A.Bio.

§ Único Não é obrigatório aos fiscais eleitorais o cumprimento do item b do **Art. 8º** deste edital, também não sendo obrigado a apresentação de histórico no ato da inscrição.

Art. 10º – O NÃO cumprimento do **Art. 8º** implicará em impugnação da chapa, pela comissão eleitoral.

Art. 11º – O resultado provisório das chapas concorrentes será disponibilizado em local público e de fácil acesso no dia **8 de Setembro de 2022**.

Art. 12º - O período para interposição de recurso eleitoral será no dia **8 de Setembro de 2022** até às **23:00hs** pelo **E-mail: comissaoeleitoral.cabioifbq2022@gmail.com** , sendo preenchido o formulário presente neste edital (**Anexo II**).

Art. 13º – Qualquer pessoa regularmente matriculada no Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas do IF Barbacena poderá solicitar a impugnação de qualquer chapa concorrente, desde que cumpra os requisitos previstos neste edital e no estatuto que regulamenta o Centro Acadêmico de Biologia (C.A.Bio), cabendo a decisão final à Comissão Eleitoral.

Art. 14º – O resultado final do deferimento das chapas ao C.A.Bio será divulgado no dia **9 de Setembro de 2022**, em local público e de fácil acesso, sendo a partir de então liberado às chapas o início da campanha eleitoral.

§ Único. A propaganda eleitoral somente será permitida após o dia em que se publicará o resultado final do deferimento.

Art. 15º – É vedado a campanha eleitoral nas seguintes situações:

- a) Qualquer tipo de propaganda dentro das salas de aula, durante as aulas e durante o turno da votação;
- b) Uso de qualquer material de campanha que não aprovado pela Comissão Eleitoral;
- c) Não será permitido denegrir a imagem de qualquer pessoa de outra chapa.

Art. 16º - Todo material de campanha deverá ser previamente autorizado pela Comissão Eleitoral.

§ Único. Será permitido o uso de panfletos, cartazes, adesivos e material com propostas de trabalho pré-estabelecidas, editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 17º - Será autorizado a campanha em corredores e outros espaços comuns, além de mídia digital.

CAPÍTULO V- DAS ELEIÇÕES

Art. 18º – As eleições acontecerão no dia **14 de Setembro de 2022** das **18:00 às 20:40 horas** na sala **29 (próximo ao almoxarifado / sala do tenório) no Prédio Anexo**, nas dependências do IF Sudeste MG - Campus Barbacena.

- a) O eleitor terá que se identificar com a apresentação da Carteira de Estudante, Carteira de Identidade ou documento com foto comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados. O eleitor deverá também assinar seu nome na lista de verificação;
- b) O eleitor **NÃO** deverá portar celular ou outro aparelho eletrônico que faça registro em vídeo, foto e/ou áudio, ou ainda que faça chamadas de vídeo e/ou de voz para evitar qualquer problema quanto à confidência dos votos ou com os devidos direitos autorais. Portanto, no momento da votação, o eleitor deverá deixar seu celular e todos os aparelhos eletrônicos que estiver portando, junto a um membro da Comissão Eleitoral, no momento da sua identificação;
- c) A apuração será feita após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- d) Em caso de empate, haverá nova eleição;
- e) A eleição terá o quórum mínimo de 5% do número total de eleitores.

§ Único. A eleição se dará através do voto direto, secreto e universal.

Art. 19º - Votarão na eleição do C.A.Bio todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas do IF Barbacena e em dia com seus deveres estatutários.

Art. 20º - Cada chapa inscrita poderá manter o fiscal em sala de votação para acompanhar a abertura das urnas para a votação e o recolhimento dos votos.

Art. 21º – **Não será permitido o uso de celulares ou aparelhos eletrônicos no momento da votação** que faça registro em vídeo, foto e/ou áudio, ou ainda que faça chamadas de vídeo e/ou de voz.

CAPÍTULO VI - DAS VOTAÇÕES

Art. 22º – A votação se dará por sistema manual com células de papel, numeradas e rubricadas, confeccionadas pela Comissão Eleitoral. Nelas conterão o nome de todas as chapas que estiverem seus registros deferidos.

Art. 23º – A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das votações.

§ Único. Os fiscais também deverão chegar com 30 minutos de antecedência ao início da votação.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO

Art. 24º - A apuração dos votos deverá acontecer 20 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

§1º. As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

§2º. O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 25º - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 26º - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com o menor número de representantes das chapas.

§ Único. Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos no dia da inscrição da mesma em até 3 (três) membros fiscais.

Art. 27º - O resultado será divulgado no mesmo dia da votação independente do horário de término da apuração, sendo que após iniciado o processo de contagem dos votos será proibido a sua interrupção.

Art. 28º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e nulos.

§ Único. Serão também considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do leitor por alguma das chapas.

Art. 29º - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação das urnas.

Art. 30º - Haverá novas eleições, em até quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

§ Único. As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 31º - As denúncias relativas ao descumprimento deste edital poderão ser feitas pelos eleitores e pelos candidatos e dirigidas à Comissão Eleitoral competente, por meio do preenchimento do formulário (Anexo III).

§ Único. As chapas eleitorais ou fiscais de votação terão os 20 minutos antes do início da apuração dos votos para interposição dos recursos.

Art. 32º - O recurso do resultado eleitoral deverá ser apresentado mediante provas e preenchimento de formulário (Anexo IV).

CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33º – A comissão eleitoral poderá impugnar qualquer chapa a qualquer momento, desde que para tanto venha à mesma a ter provas de irregularidades, e desde que seja dado o direito à ampla defesa à chapa em questão em relação às acusações que lhe sejam feitas.

§1º. A partir da entrega de acusação contra qualquer chapa inscrita, por meio do preenchimento do formulário (Anexo III), durante o processo eleitoral até o dia anterior antecedente às eleições, com as devidas provas de irregularidades, a mesma será avisada do ocorrido imediatamente por endereço eletrônico, tendo apenas 12 (oito) horas para apresentar sua defesa por escrito no formulário (Anexo V) a um membro da Comissão Eleitoral. Esta defesa deverá conter a assinatura de um candidato da chapa acusada e datada e assinada por um membro da Comissão Eleitoral no ato de recebimento.

§2º. A Comissão Eleitoral tomará decisão quanto à impugnação da chapa em até 04 horas após a apresentação da defesa da mesma. O resultado será comunicado imediatamente a todos os candidatos das chapas inscritas por endereço eletrônico.

Art. 34º – Qualquer membro do C.A.Bio pode solicitar recurso sobre o Edital Eleitoral, quando este contiver irregularidades que contradizem o Edital do C. A. Bio, até a data de inscrição das chapas (Anexo VI).

Art. 35º – Todos os formulários deverão conter a assinatura do solicitante e datada e assinada por um membro da Comissão Eleitoral no ato de recebimento.

Art. 36º – Qualquer caso de omissão não previsto neste edital e no Estatuto do C.A.Bio cabe a Comissão Eleitoral tomar as decisões cabíveis.

Art. 37º – A posse da nova diretoria do C.A.Bio, votada em 2022, ocorrerá no dia 15 de Setembro de 2022, após realizadas eleições, com primeira chamada as **17:00 hs** com quórum mínimo de **5%** e em segunda chamada com qualquer quórum.

Art. 38º – O prazo de mandato será de 1 (um) ano a contar da posse.

Barbacena, 31 de Agosto de 2022.

Guilherme Leonardo Araújo da
Silva (32) 9 8833-6880
Membro da Comissão Eleitoral

Nathalia do Carmo
Santos (32) 9 9931-4212
Membro da Comissão Eleitoral

Carlos Daniel Dos Santos Pereira
(32) 9 9835-2429
Membro da Comissão Eleitoral

Cronograma do Processo Eleitoral

	DATA	HORÁRIO	LOCAL
INSCRIÇÃO DE CHAPAS	5 e 6 de Setembro de 2022	18:30 às 19:00 horas	Sala 29
RESULTADO			Site da

PROVISÓRIO DAS CHAPAS	8 de Setembro de 2022	Sem horário específico	Instituição
PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ELEITORAL	9 de Setembro de 2022	Até às 23:00horas	E-mail
APRESENTAÇÃO DO HITÓRICO ESCOLAR	5 há 6 de Setembro de 2022	Sem horário	Entrega direta aos membros da comissão
RESULTADO FINAL DAS CHAPAS INSCRITAS	12 de Setembro de 2022	Sem horário específico	Site da Instituição
ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS	14 de Setembro de 2022	18 às 20:45 horas	Sala 29

E-mail: comissaoeleitoral.cabioifbq2022@gmail.com

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA DIRETORIA DO C.A.BIO.

Nome da Chapa: _____

CARGO	CANDIDAT O
PRESIDENTE	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
SECRETÁRIO (a)	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
TESOUREIRO (a)	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
DIRETOR (a) DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
DIRETOR (a) DE ASSUNTOS ACADÊMICOS	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	

Assinatura do candidato responsável

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral

ANEXO I (Continuação)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA DIRETORIA DO C.A.BIO.

Nome da Chapa: _____

Designação de Fiscais:

NOME DO FISCAL 1	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
NOME DO FISCAL 2	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	
NOME DO FISCAL 3	
Nº DE MATRÍCULA: Nº PARA CONTATO: E-MAIL:	

Assinatura do candidato responsável

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral

ANEXO II

**SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Solicitante

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)

ANEXO III

DENÚNCIAS RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DESTE EDITAL INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Solicitante

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)

ANEXO IV

**SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do candidato responsável da chapa acusada

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)

ANEXO V

**DEFESA DA CHAPA SOB ACUSAÇÃO
INFORMAÇÕES PESSOAIS DO
SOLICITANTE**

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do Solicitante

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)

ANEXO VI

RECURSO SOBRE O EDITAL ELEITORAL

Nome: _____

Matrícula: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome dos membros da chapa:

Motivo(s): _____

Fundamentação baseada no Edital e no Estatuto do C.A.Bio: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha da nova diretoria do C.A.Bio.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Solicitante

Assinatura do membro da Comissão Eleitoral (ato de entrega)